

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 305/2023 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 340/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 26/09/2022, PROCESSO Nº 2021000275 (ELETRÔNICO).

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

ORALMED CURSOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.912/0001-17, situada na Rua T-29, nº 358, Andar 1, Sala 102, Quadra 34, Lotes 6/7, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-050, neste ato representada pela Sra. Camila de Freitas Martins Soares Silveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 797.641.421-68, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 340/2022, que versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de laserterapia de baixa potência (Transplante de Medula Óssea - TMO), para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando, assim, promover a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta da Cláusula II (DO OBJETO), e do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos autos nº 2021000275 (eletrônico).

II.II – Pactuam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II**, do **Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 340/2022)**, permanecerá inalterado, ou seja, o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.



II.III – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 26/09/2023 e findando-se em 25/09/2024.

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante dos autos nº 2021000275 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, ao(s) 12 dia(s) do mês de julho de 2023.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**ORALMED CURSOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CAMILA DE FREITAS MARTINS SOARES SILVEIRA
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30**

**Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 305/2023.

1. Objeto

Contratação de empresa para realização de laserterapia de baixa potência destinada à prevenção e ao tratamento da mucosite oral em pacientes admitidos pelo serviço de transplante de medula óssea – TMO do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, atendendo as obrigações parametrizadas pelo Contrato de Gestão nº 024/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH e o Estado de Goiás, por meio da sua Secretaria Estadual de Saúde – SES.

2. Justificativa

Aproximadamente 75% dos pacientes que recebem quimioterapia ablativa ou irradiação de corpo total (Total Body Irradiation), como condicionamento para o transplante de medula óssea, manifestam a mucosite oral, com grande repercussão no estado geral do paciente, sendo significativamente associada ao aumento da mortalidade geral por esse agravo.

Os primeiros sinais de envolvimento da mucosa aparecem durante o condicionamento quimioterápico e/ou radioterápico, intensificando-se nas primeiras 02 (duas) semanas após o transplante.

A mucosite oral em pacientes submetidos ao transplante de medula óssea pode gerar importantes complicações, incluindo aumento de infecções sistêmicas, odinofagia, dor intensa ao mastigar, resultando, muitas vezes, na necessidade de interrupção do tratamento e de nutrição enteral ou parenteral. As úlceras na mucosa servem de porta de entrada para micro-organismos que constituem a flora da cavidade oral, podendo gerar bacteremia e septicemia, principalmente em pacientes com neutropenia.

A laserterapia de baixa potência produz uma redução de pouco mais de 60% (sessenta por cento) na gravidade da mucosite e uma diminuição de aproximadamente 04 (quatro) dias na internação. A utilização da laserterapia de baixa intensidade na prevenção e tratamento da mucosite oral mostra-se eficiente, sendo eleita padrão ouro na prevenção e tratamento dessa doença.

3. Especificação dos Serviços

Item	Descrição	Quantidade estimada / Mês	Quantidade estimada / Ano	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	Sessão de laserterapia de baixa potência Realização de laserterapia de baixa potência para prevenção ou tratamento de mucosite oral em pacientes submetidos ao transplante de medula óssea nas dependências do	70	840	R\$ 75,00	R\$ 63.000,00

	<p>Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;</p> <p>Atendimento dos usuários submetidos à laserterapia de baixa potência no âmbito do HGG, os quais venham a ter complicações relacionadas ao procedimento que é objeto do presente termo.</p>				
--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).

Estima-se a realização de 70 (setenta) sessões de laserterapia de baixa potência por mês, podendo variar conforme demanda da unidade. Quantitativo meramente estimativo.

4. Obrigações e Responsabilidade da Contratada

4.1 – Observar e seguir o regimento interno do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, bem como quaisquer outras orientações emanadas da direção local e da alta direção do Idtech;

4.2 - Seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;

4.3 - Prestar os serviços contratados observando-se os princípios da Ética Médica, legalidade, benefício e não maleficência ao paciente;

4.4 - Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos como condição para a assinatura de contrato de prestação de serviços e para pagamento bem como manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;

4.5 - Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;

4.6 - A Contratada é responsável por todos os custos inerentes aos seus serviços incluindo uniforme, vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;

4.7 - Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

4.8 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais, SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;

- 4.9 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 4.10 - Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- 4.11 - Disponibilizar serviços odontológicos em laserterapia de baixa potência para prevenção ou tratamento de mucosite oral nos 07 (sete) dias da semana, para os pacientes pertencentes ao serviço de transplante de medula óssea do HGG;
- 4.12 - Consignar sempre que solicitado, ou julgar pertinente, orientações odontológicas relacionadas à prevenção ou ao tratamento da mucosite oral;
- 4.13 - Fornecer todos os equipamentos, insumos, medicamentos ou correlatos necessários para a realização de laserterapia de baixa potência para prevenção ou tratamento de mucosite oral em pacientes pertencentes ao serviço de transplante de medula óssea do HGG;
- 4.14 - Esses equipamentos, insumos, medicamentos ou correlatos devem estar absolutamente dentro das normas legais vigente e totalmente alinhados com as exigências estabelecidas pela governança do HGG;
- 4.15 - Fornecer medicação de uso tópico bucal para prevenção e tratamento de mucosites, bem como o fotóforo para terapia de descontaminação fotodinâmica;
- 4.16 - Realizar adequação da técnica de higiene bucal, adequação da dieta (se necessário) em conjunto com a equipe de nutrição do HGG, laserterapia infravermelho, vermelho e, se necessária, terapia de descontaminação fotodinâmica, bem como administração de medicação tópica;
- 4.17 - Registrar todos os atos executados em prontuário eletrônico, bem como realizar as prescrições cabíveis após discussão do caso com o correspondente médico assistente;
- 4.18 - Participar obrigatoriamente de reuniões multidisciplinares para discussão dos casos que tenham indicação ou estejam recebendo laserterapia de baixa potência para prevenção ou tratamento da mucosite oral;
- 4.19 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo, observando a qualidade, as tecnologias atualizadas e recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 4.20 - Registrar todos os atos executados de acordo com a legislação vigente, bem como realizar as anotações cabíveis e pertinentes após discussão do caso com o correspondente médico assistente;
- 4.21 - A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança pelos serviços executados aos usuários do SUS;

- 4.22 - É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 4.23 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo, observando a qualidade, as tecnologias atualizadas e recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 4.24 - Propor ações de melhoria dos serviços prestados, bem como aqueles que não sejam afetos ao objeto contratual;
- 4.25 - Executar o quantitativo de procedimentos apontados no quadro 01, sob demanda, dentro do prazo e vigência a ser estipulado contratualmente;
- 4.26 - Realizar a gestão de indicadores de produção e qualidade, garantindo a melhoria contínua da prestação de serviços, visando agilidade e precisão da prestação do serviço contratado;
- 4.27 - No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 4.28 - A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso de os mesmos não atenderem às especificações contidas no item 3 desse Termo de Referência;
- 4.29 - Garantir em exercício no HGG quadro de recursos humanos qualificados e estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie;
- 4.30 - Assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta dos profissionais vinculados à CONTRATADA que prestam serviços no HGG;
- 4.31 - A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar todos os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido as condições de conservação e funcionamento dos materiais;
- 4.32 - Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 4.33 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

4.34 - Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;

4.35 - A CONTRATADA será responsabilizada podendo ser glosada (proporcionalmente) do valor contratualizado nos casos comprovados quanto o descumprimento por parte da CONTRATADA para o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;

5 Obrigações e Responsabilidade da Contratante

5.1 – Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA;

5.2 - Repassar todas as orientações pertinentes às normativas institucionais para o desenvolvimento de atividades no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;

5.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

5.4 - Disponibilizar equipamentos de proteção individual – EPI's necessários para a aplicação de laserterapia de baixa potência para prevenção ou tratamento de mucosite oral em pacientes pertencentes ao serviço de transplante de medula óssea do HGG, bem como os materiais individuais de higiene bucal;

5.5 - Comunicar sobre a necessidade de realização laserterapia de baixa potência para prevenção ou tratamento de mucosite oral e demais serviços previstos neste termo;

5.6 - No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que eles foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;

5.7 - O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas caberá aos executores de contrato designados pela CONTRATANTE, que serão responsáveis por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados;

5.8 - Comunicar imediata e formalmente o prestador do serviço, qualquer irregularidade verificada;

5.9 - Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços;

5.10 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.11 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado;

5.12 - Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;

5.13 - Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

6 Execução e Vigência do Contrato

6.1 - A contratação terá período de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de compras e contratações para gestão de unidades públicas estaduais e com a legislação em vigor;

6.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá encaminhar notificação por meio de documento avisando previamente com 30 dias, devendo a CONTRATANTE prorrogar pelo mesmo período em caso de prejuízo ao paciente;

6.3 - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela Contratante, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à Contratada, bem como poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos;

6.4 - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta composição a uma nova Contratante a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora Contratante, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito;

6.5 - A contratada deverá assumir os serviços ora contratados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela contratante.

7 Qualificação:

7.1 - A CONTRATADA deverá ter inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO, bem com seu(s) responsável(is) técnico(s) e médicos prestadores de serviços;

7.2 - A empresa proponente e/ou seu responsável técnico deverá apresentar declaração, atestado de capacidade técnica, ou qualquer outro documento que comprove já ter realizado manipulação e infusão de antineoplásicos prescritos a pacientes em processo de transplante de medula óssea – TMO;

7.3 - A CONTRATADA deverá possuir o respectivo Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

7.4 - A empresa a ser contratada deve, em caráter obrigatório, possuir inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia, bem como seu responsável técnico;

7.5 - A empresa proponente e/ou seu responsável técnico deverá apresentar declaração, atestado de capacidade técnica, ou qualquer outro documento que comprove já ter realizado serviços de laserterapia de baixa potência para prevenção ou tratamento de mucosite oral;

7.6 – A contratada deverá comprovar que possui profissional com especialização em Odontologia Hospitalar;

7.7 - A Contratada deverá possuir o respectivo Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

8 Do pagamento:

O pagamento decorrente da prestação dos serviços efetivamente executados será apurado de acordo com a produção existente dentro de cada mês, devendo ser realizado até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de relação constando número do prontuário e nomes completos dos pacientes atendidos;

A contratante não se obriga a remunerar a contratada caso não haja produtividade no período.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, ao(s) 12 dia(s) do mês de julho de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

ORALMED CURSOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CAMILA DE FREITAS MARTINS SOARES SILVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

1º TERMO ADITIVO Nº 305/2023

Código do documento 3394daa8f22d2627dc1255bb8db1389b

Hash do documento (SHA256): 23e5f69374df9cfc6b9ce5ea1cd9dcfaee59cfe78c29dc114c075954da2e9c6



CAMILA DE FREITAS MARTINS SOARES SILVEIRA
miladefreitas@hotmail.com
ORALMED CURSOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
PROPRIETÁRIA

QUA, 12 de JUL de 2023 às 14:11

Código verificador:
64946c5cdfa816081e5216a41b2ed0f5



MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
marcelo.matias@idtech.org.br
ASJUR - CSC

QUA, 12 de JUL de 2023 às 15:00

Código verificador:
c012e793523ea9ee86c47e026df74f15



BRUNO CESAR BUENO SILVA
bruno.bueno@idtech.org.br
GECOL - CSC

QUA, 12 de JUL de 2023 às 15:16

Código verificador:
3945d1a9f3b07f74d7f2ce756cf4aa3b



NUBIA VIRGINIA BORGES
nubia.borges@idtech.org.br
COSUPRI - CSC

QUA, 12 de JUL de 2023 às 16:18

Código verificador:
6a437fef3642bea704c715b5e7e8b777



JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

QUA, 12 de JUL de 2023 às 17:32

Código verificador:
8dd2f5073547ec605c9017ac065350bc

Logs

QUA, 12 de JUL de
2023 às 11:58

Operador **ANA SILVA** criou este documento número 3394daa8f22d2627dc1255bb8db1389b

QUA, 12 de JUL de
2023 às 11:58

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **CAMILA DE FREITAS MARTINS SOARES SILVEIRA**, assinando pela empresa **ORALMED CURSOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA** no cargo de **PROPRIETÁRIA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **miladefreitas@hotmail.com**

QUA, 12 de JUL de
2023 às 14:11

CAMILA DE FREITAS MARTINS SOARES SILVEIRA assinou este documento pela empresa **ORALMED CURSOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.51.110.208

QUA, 12 de JUL de
2023 às 14:26

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

QUA, 12 de JUL de
2023 às 14:26

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

QUA, 12 de JUL de
2023 às 14:26

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

QUA, 12 de JUL de
2023 às 15:00

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.54.58

QUA, 12 de JUL de
2023 às 15:16

BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUA, 12 de JUL de
2023 às 16:18

NUBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUA, 12 de JUL de
2023 às 17:26

Operador **IVANI PAZ** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUA, 12 de JUL de
2023 às 17:32

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.80.235
